

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.03.01.DP.AGR

A SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO da Prefeitura Municipal de Milhã, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL, DESTINADO AO PROGRAMA MILHÃ + LEITE JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XII, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores,

Lei nº 8.666/93

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso XIII, transcrito a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO. UMA NOVA HISTÓRIA.



XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL, DESTINADO AO PROGRAMA MILHÃ + LEITE JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.**

2.1. Tendo como principais objetivos difundir tecnologias de produção adaptáveis a realidade local, sejam de ordem zootécnicas, sanitárias, reprodutivas ou gerenciais. Ainda promover a capacitação empresarial do pecuarista familiar, através do estabelecimento de controles técnicos e financeiros dos sistemas de produção, proporcionando ao pecuarista a capacidade de avaliação da viabilidade técnico-financeira da sua propriedade rural, podendo aumentar sua competitividade dentro da cadeia produtiva de leite possibilitando a integração entre os pecuaristas contribuindo para o estímulo ao associativismo e boas práticas de gestão no município de Milhã.

A Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, admite a dispensa de licitação com fulcro no inciso XIII do art. 24, ao mesmo tempo em que submete ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Que se trate de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional.

O SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE - CE é uma instituição brasileira.

A Atividades aqui buscadas objetivam proporcionar, dentro de uma adequada orientação educacional profissionalizante, a formação e a qualificação necessárias ao desenvolvimento das potencialidades daqueles que serão beneficiados com as ações desenvolvidas neste projeto, possibilitando, inclusive, a sua (re) inserção no mercado de trabalho.

Estas ações encontram-se tuteladas pela Constituição Federal, que estabelece como princípios e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades regionais e sociais, constituindo-se a busca do pleno emprego num fundamento da ordem econômica brasileira.

Estando situado na confluência dos direitos sociais à educação e ao trabalho, o ensino profissionalizante, enquanto direito de todos e dever do Estado, deve ser estimulado pelo Poder Público, a quem compete desenvolver e promover as ações necessárias ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

b) que referida instituição detenha inquestionável reputação ético-profissional

Estabelece a legislação de regência que a reputação do futuro contrato seja avaliada sob os aspectos ético-profissionais.

Neste ponto é importante registrar que o SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE - CE goza de inquestionável reputação ético-profissional no seu âmbito de atuação, sendo detentora de uma longa trajetória de serviços educacionais prestados à sociedade brasileira, na formação e qualificação em todos os níveis.

c) que não possua fins lucrativos

O SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE - CE, entidade integrante do Sistema "S" instituído pro lei, como personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, coopera com o Estado, exercendo atividades não lucrativas e de interesse público e social.

Colmatados os requisitos traçados no Inciso XIII do Art. 24. da Lei federal 8.666/93 alterada e consolidada e, uma vez que as ações concernentes à execução dos cursos guardam efetiva correlação com o objeto social da instituição e as atividades elencadas no Inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada, consoante definição posta no Termo de Referência, parte integrantes deste processo, constata-se sob o ponto de vista legal que a situação acima se configura com hipótese de dispensa de licitação, estando, assim, atendidas as condições impostas pela Lei.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para atender o objeto em questão foi consultado preços praticados em municípios vizinhos cujo os dados está acostado ao presente processo sendo tomado como base a proposta de preços apresentada, no valor global de **30.240,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**, Conforme proposta de preços apresentada

Bem como vale ressaltar que os valores propostos para a execução dos cursos encontram-se compatíveis com os preços praticados pela referida entidade junto aos outros órgãos, conforme consta em anexo.

Diante do exposto ficou claro que os preços praticados na presente dispensa de licitação atingem o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto desta dispensa será contratado com os fornecedores abaixo descritos considerando que as referidas empresas apresentaram o menor preço nas pesquisas de preços, ficando a planilha de custo conforme descrito a seguir:

Favorecidos:

SERVIÇO DE AP AS MIC E PE EMP DO EST DO CEARA SEBRAE - CE, inscrito no CNPJ nº 07.121.494/0001-01, com sede na AV MONSENHOR TABOSA 777 - MEIRELES - FORTALEZA - CE.

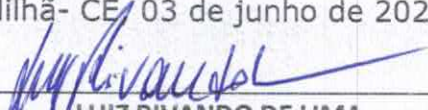
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONSULTORIA GERENCIAL	HORAS	840	36,00	30240
					30240

E ainda a escolha recaiu sobre o favorecido acima por cumprir todas as condições fincadas no Art. 24. Inciso XIII, da Lei de licitações, especificamente por ser instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional e por cumprir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias.

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato.
- Anexo III - Propostas de preços;
- Anexo IV - Documentação de habilitação;
- Anexo V - preços praticados em outros municípios.

Milhã - CE, 03 de junho de 2020.


LUIZ RIVANDO DE LIMA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL, DESTINADO AO PROGRAMA MILHÃ + LEITE JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a possibilidade de ampliação da produção de leite no município de Milhã é de extrema importância pesquisar em ações voltadas para esse setor segmento, o presente objeto propõe atendimento de produtores rurais inscritos e ativos na Declaração de Aptidão – DAP ao PRONAF ou portadores de Número do Imóvel na Receita Federal NIRF do Município de Milhã, através de acompanhamento técnico gerencial das propriedades rurais, bem como capacitação dos respectivos produtores.

2.2. Ao analisar o crescimento da MPE's percebe-se que o número de novos negócios é crescente a cada ano que passa justificando a proposição de ações que serão detalhadas ao longo do projeto, vale salientar que um fator preponderante para o processo de formalização é o atual processo de desburocratização da MPE através do Microempreendedor Individual.

2.3. Tendo como principais objetivos difundir tecnologias de produção adaptáveis a realidade local, sejam de ordem zootécnicas, sanitárias, reprodutivas ou gerenciais. Ainda promover a capacitação empresarial do pecuarista familiar, através do estabelecimento de controles técnicos e financeiros dos sistemas de produção, proporcionando ao pecuarista a capacidade de avaliação da viabilidade técnico-financeira da sua propriedade rural, podendo aumentar sua competitividade dentro da cadeia produtiva de leite possibilitando a integração entre os pecuaristas contribuindo para o estímulo ao associativismo e boas práticas de gestão no município de Milhã.

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 - Difundir tecnologias de produção adaptáveis a realidade local, sejam de ordem zootécnicas, sanitárias, reprodutivas ou gerenciais. Ainda promover a capacitação empresarial do pecuarista familiar, através do estabelecimento de controles técnicos e financeiros dos sistemas de produção, proporcionando ao pecuarista a capacidade de avaliação da viabilidade técnico-financeira da sua propriedade rural, podendo aumentar sua

competitividade dentro da cadeia produtiva de leite possibilitando a integração entre os pecuarista contribuindo para o estímulo ao associativismos e boas práticas de gestão no município de milhã

3 – PLANILHA DE PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 30.240,00 (TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CONSULTORIA GERENCIAL	HORAS	840	36,00	30240
					30240

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas a seguir do orçamento da Prefeitura Municipal de MILHÃ.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1401 Secretaria de Desenvolvimento Agrário	04.122.0020.2.077	33.90.39.00

05 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário. A execução obedecerá ao que consta no termo de dispensa e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

5.2 - Os serviços serão prestados no Município de MILHÃ de acordo com as exigências Administrativas do setor competente.

5.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

06 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, combustível, manutenção do veículo, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

6.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

6.2.1 - A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

6.2.2 - Não haverá antecipação de pagamento.

6.3 - **REAJUSTE:** não haverá reajuste de preço

07 - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

7.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

7.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

7.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

7.5 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

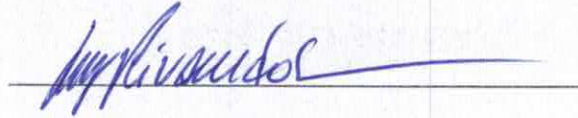
7.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

08. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.



LUIZ RIVANDO DE LIMA
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILHÃ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Milhã, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Pedro José de Oliveira 406, Centro - Milhã, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.741.565/0001-06, neste ato representado legalmente pela Secretária de _____, Sra. (a), _____, CPF Nº _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2020.06.03.01.DP.AGR, devidamente ratificado, e a proposta da CONTRATADA, junto com o Termo de Referência tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA GERENCIAL, DESTINADO AO PROGRAMA MILHÃ + LEITE JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, de acordo com o descrito a seguir:

O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário. A execução obedecerá ao que consta no processo de dispensa e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

2.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.3 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.4 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.5 Constitui parte integrante deste termo de contrato a propostas de preços apresentada pelo contratado e o termo de referência do processo de dispensa nº **2020.06.03.01.DP.AGR.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ _____ (_____), que será pago de acordo com a prestação dos serviços em parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, fornecendo todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
 9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta das dotações orçamentárias descritas a seguir, consignadas ao orçamento da Prefeitura Municipal de Milhã.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Agrário	1401 Secretaria de Desenvolvimento Agrário	04.122.0020.2.077	33.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Milhã para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Milhã (CE), ____ de ____ de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

NOME:

CPF:

02. _____

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Milhã
UM NOVO TEMPO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE MILH 
POPOSTA COMERCIAL

Setor: Agroneg cios, Com rcio, Ind stria e Servi o

Quixeramobim, 06 de Maio de 2020

1 – INTRODUÇÃO

PROJETO – MILHÃ + LEITE

Tendo em vista a possibilidade de ampliação da produção de leite no município de Milhã é de extrema importância pensar em ações voltadas para esse setor segmento, desse modo a proposta comercial propõe o atendimento aos produtores rurais inscritos com inscrição ativa na Declaração de Aptidão - DAP ao PRONAF ou portadores de Número do Imóvel na Receita Federal – NIRF, CNPJ do Município de Milhã, através do acompanhamento técnico gerencial e tecnológico das propriedades rurais, bem como a capacitação dos respectivos produtores e empresas da cadeia produtiva, comércio, serviços e indústria.

2 – OBJETIVO

PROJETO – MILHÃ + LEITE

Difundir as principais tecnologias de produção adaptáveis a realidade local, sejam de ordem zootécnicas, sanitárias, reprodutivas ou gerenciais, além de promover a capacitação empresarial do pecuarista, através do estabelecimento de controles técnicos e financeiros dos sistemas de produção, propiciando ao pecuarista a capacidade de avaliação da viabilidade técnico-financeira da sua propriedade rural, podendo aumentar sua competitividade dentro da cadeia produtiva do leite, possibilitando a integração entre os pecuaristas contribuindo para o estímulo ao associativismo e boas práticas de gestão.

3 – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO / RESULTADOS ESPERADOS

As consultorias gerenciais que serão executadas no exercício atual, podendo ser aditivado em caso de necessidade, sendo previamente acordado entre as duas partes.

RESULTADOS ESPERADOS

Dinamização da economia local, com maior apropriação e retenção da renda gerada e captada no município;

Redução da informalidade

Elevação do número de ocupação e geração de renda;

Criação de um ambiente favorável ao surgimento e desenvolvimento de novos negócios.

4 – VALOR DO INVESTIMENTO E PARCERIA

O parceiro realizará a contrapartida financeira das ações previstas no plano de trabalho repassando ao SEBRAE – Escritório Regional do Sertão Central através de depósito em conta específica.

O Sebrae se responsabilizará em disponibilizar os profissionais mediante a contratação obedecendo o sistema de rodízio, bem como o material didático necessário para a realização das ações coletivas

5 – ORÇAMENTO PROJETOS

PROJETO 1 – MILHÃ + LEITE

AÇÃO	HORAS	VALOR UNITÁRIO	PREFEITURA
CONSULTORIA GERENCIAL	840	R\$ 36,00	R\$ 30.240,00
TOTAL			R\$ 30.240,00

6 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da contrapartida do parceiro Prefeitura Municipal de Milhã será realizado de acordo com a medição do contrato, validado através do plano de ação e execução orçamentária.

O pagamento poderá ser realizado via depósito ou transferência **identificada**, em conta corrente informada pelo SEBRAE, ou pagamento via cartão de crédito

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BANCO DO BRASIL / AG. 1604-7 / CONTA: 58.536-X

NOME: SEBRAE ESCRIT REGIONAIS

DATAS DOS DEPÓSITOS PROPOSTOS:

OBSERVAÇÕES:

1. Após a assinatura do contrato as notas fiscais serão emitidas todo primeiro dia útil do mês e após o pagamento deverá ser encaminhado o comprovante de pagamento para os e-mail a seguir: cleverson.sousa@ce.sebrae.com.br e conceicao@ce.sebrae.com.br com data limite até 5 dias úteis após o depósito / transferência.

2. **Sugere-se da dispensa de licitação devidamente justificada conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, estabelecido no Inciso XIII do art. 24, transcrito a seguir:**

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...) Inciso XIII – na contratação de instituição brasileira regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos” (...)

PARA A REALIZAÇÃO DA PARCERIA FAZ-SE NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE UM CONTRATO ENTRE SEBRAE/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ E NOTA DE EMPENHO.



Cleverson Sousa
Escritório Regional Sertão Central
SEBRAE/CE
Telefone: (88) 3441 1264
Rua Francisca Santiago, 52 - Coronel José Aurélio Câmara
CEP: 63.800-000 - Quixeramobim/CE
e-mail: cleverson.sousa@ce.sebrae.com.br

Sede Sebrae/CE - Edificação Certificada

